

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO:

"Elaboração do Estudo Prévio: Construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro,
florestar e criação de um bosque no parque do Rio Fresno"

AJUSTE DIRETO

(De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

janeiro 2022

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto, a adotar ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Constitui objeto principal do Contrato, a aquisição de serviços para a **elaboração do Estudo Prévio** que define as linhas orientadoras para a elaboração do Projeto base: **Construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro, florestar e criação de um bosque no parque do Rio Fresno.**

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Preço Base

1. O valor base para efeitos do presente procedimento é de **15.000,00€ (quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do contrato.
2. A adjudicação será efetuada na sua globalidade a um único prestador e não individualmente, por cada tipo de serviços.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Miranda do Douro.
4. O preço (total) apresentado pelo concorrente não pode ser superior, sob pena de exclusão da proposta, ao parâmetro base do preço previsto no número anterior.
5. A determinação do preço base resulta do orçamento da prestação de serviços. Orçamento esse, que é alicerçado nos conhecimentos, entre outros, científico e técnico, que fazem parte integrante do âmbito de atuação dos técnicos do Município de Miranda do Douro que elaboraram o orçamento. A sua elaboração decorre da definição e quantificação dos trabalhos a executar bem como dos materiais e equipamentos a incorporar na prestação de serviços e da composição dos respetivos preços tendo em linha de conta todos os custos, lucros e compensações considerados razoáveis em situações análogas, dentro da atual conjuntura económica e financeira do país, dele resultante o valor do preço base.

Cláusula 4.ª - Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços a obrigação de cumprir os requisitos solicitados na parte II do Caderno de encargos.

Cláusula 5.ª - Obrigações e deveres da Entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de acompanhar e verificar o bom funcionamento da prestação do serviço.

Cláusula 6.ª - Preço Contratual e Pagamento

1. Pela execução da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
4. Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

1ª Prestação: 20% após entrega da versão provisória das linhas orientadoras para a intervenção, designado o Programa Base;

2º Prestação: 80% após entrega, aprovação e validação do Estudo Prévio e respetiva documentação e/ou elementos do mesmo.

5. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª - Casos Fortuitos e de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8.ª - Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Celebração do Contrato

Será celebrado o contrato escrito e o concorrente será notificado, de tal facto, e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª - Caução

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º, do Código de Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.^a - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e A é o número de dias em atraso.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no ponto anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.

Cláusula 13.^a - Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes deste Caderno de Encargos;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 14.^a - Foro Competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a - Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 16.^a - Legislação Aplicável

À presente aquisição de serviços aplica-se o regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

PARTE II- CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a - Objeto e Prazo

1. O objeto da prestação de serviços e do contrato consiste na definição das linhas orientadoras para a **elaboração do Estudo Prévio**, que servira de base numa fase posterior a execução do Projeto Base: **Construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro, florestar e criação de um bosque no parque do Rio Fresno**. Estas devem assentar em medidas que reforcem a coesão territorial e enquadrar investimentos que tragam sustentabilidade e aumentem a resiliência dos territórios às adversidades, incluindo investimentos na área da resiliência face aos riscos.
2. O prazo de execução é de 15 dias.

Cláusula 18.^a - Área do Projeto e estimativa orçamental

1. A área geográfica do Estudo Prévio a realizar, localiza-se na freguesia e concelho de Miranda do Douro, com uma dimensão de cerca de 27 hectares (ha), junto ao Rio Fresno. Os limites geográficos da área objeto do Plano (Estudo Prévio), são o parque do rio Fresno, com 14 (ha), desde a Ponte da EN218 (entrada da cidade de Miranda do Douro), a montante do Parque Urbano do Rio Fresno até à ponte Romana do Bairro de Santa Luzia, a jusante do referido Parque Urbano, e daqui uma segunda parcela com 13 (ha), até ao local designado por Junção, onde o rio Fresno desagua no Rio Douro, conforme consta dos ficheiros anexos a este caderno de encargos, respetivamente anexo A.01 e A.02. (em pdf);
2. A estimativa orçamental para a intervenção é fixada, sem prejuízo de poder sofrer alterações na fase de execução do serviço, **em 1.230.000,00 €**.

Cláusula 19.^a - Atividades a desenvolver

O Estudo Prévio: **Construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro, florestar e criação de um bosque no parque do Rio Fresno** deve enquadrar um conjunto de ações que visem o adensamento e a recuperação de áreas ambientalmente sensíveis e suscetíveis à desertificação e na arborização crescente de espaços em meio urbanos através de:

- a) Intervenções no ordenamento florestal, com vista a gerar resiliência e contribuir para a necessária gestão florestal;
- b) Arborização e beneficiação de áreas afetadas por incêndios;
- c) Aproveitamento de regeneração natural;
- d) Arborização de espaços em meio urbano e periurbano;
- e) Restauro de ecossistemas;
- f) Controlo de invasoras lenhosas;
- g) Beneficiação de infraestruturas utilizadas na gestão de fogos rurais;
- h) Construção e beneficiação de pontos de água;
- i) Intervenções com o objetivo de fomentar a multifuncionalidade da floresta, designadamente no fornecimento de bens e serviços à sociedade;

- j) Fomento de ações que beneficiem a fauna autóctone, incluindo espécies cinegéticas;
- k) Melhoria de habitats;
- l) Criação e/ou requalificação de infraestruturas de recreio e lazer, incluindo trilhos, sinalética e mobiliário urbano.

Cláusula 20.ª - Definição de indicadores

O Projeto deve também incluir e enquadrar indicadores de realização e de resultados que posteriormente permitam monitorizar os objetivos a que se propõe, através dos seguintes itens:

- qualidade dos espaços verdes urbanos e periurbanos para a saúde e lazer dos cidadãos;
- localização da área intervencionada;
- diversificação e multifuncionalidade dos territórios florestais;
- controlo de espécies invasoras;
- população beneficiada com as medidas de proteção e minimização dos riscos.

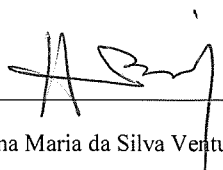
Cláusula 21.ª - Documentação a entregar

A documentação a ser entregue no âmbito do Estudo Prévio deverá incluir:

- a) Relatório Técnico ou Memória Descritiva com a indicação e espacialização das diferentes propostas de intervenções, mencionadas na cláusula 19.ª - Atividades a desenvolver, bem como o seu enquadramento para a Cláusula 20.ª - Definição de indicadores;
- b) Conjunto de Dados Geográficos em formato digital, com a localização das tipologias de propostas em formato (geopackage, dwg e outros).
- c) Toda a informação estipulada na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, nomeadamente o estipulado no artigo 4.º - Programa Base e artigo 5.º - Estudo Prévio, para assim possibilitar reunir toda a informação e documentação necessária a execução da candidatura no âmbito do Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua.

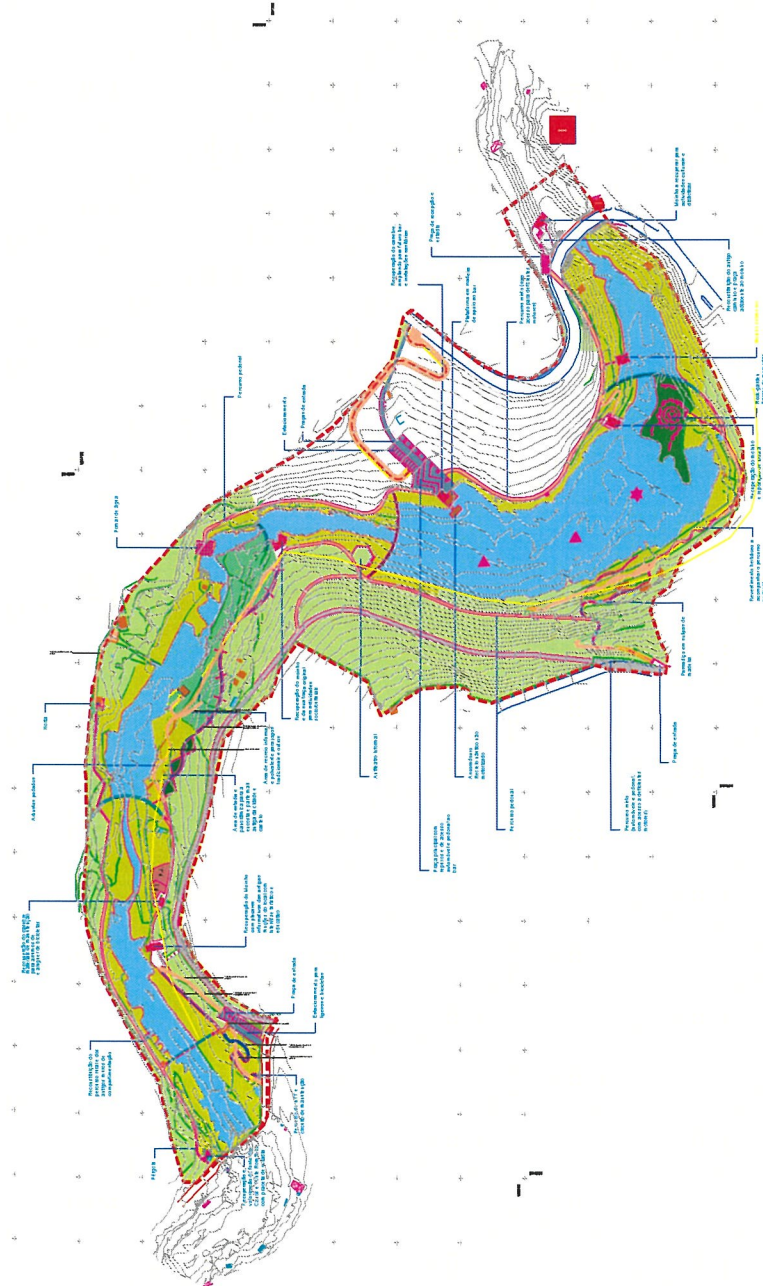
Miranda do Douro, 21 janeiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal


(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)

Anexos:

- Plantas de localização: A.01 e A.02



--- AREA MÁXIMA DE INTERVENÇÃO DO PARQUE DO FREIXANO (aproximadamente 14 hectares) ---

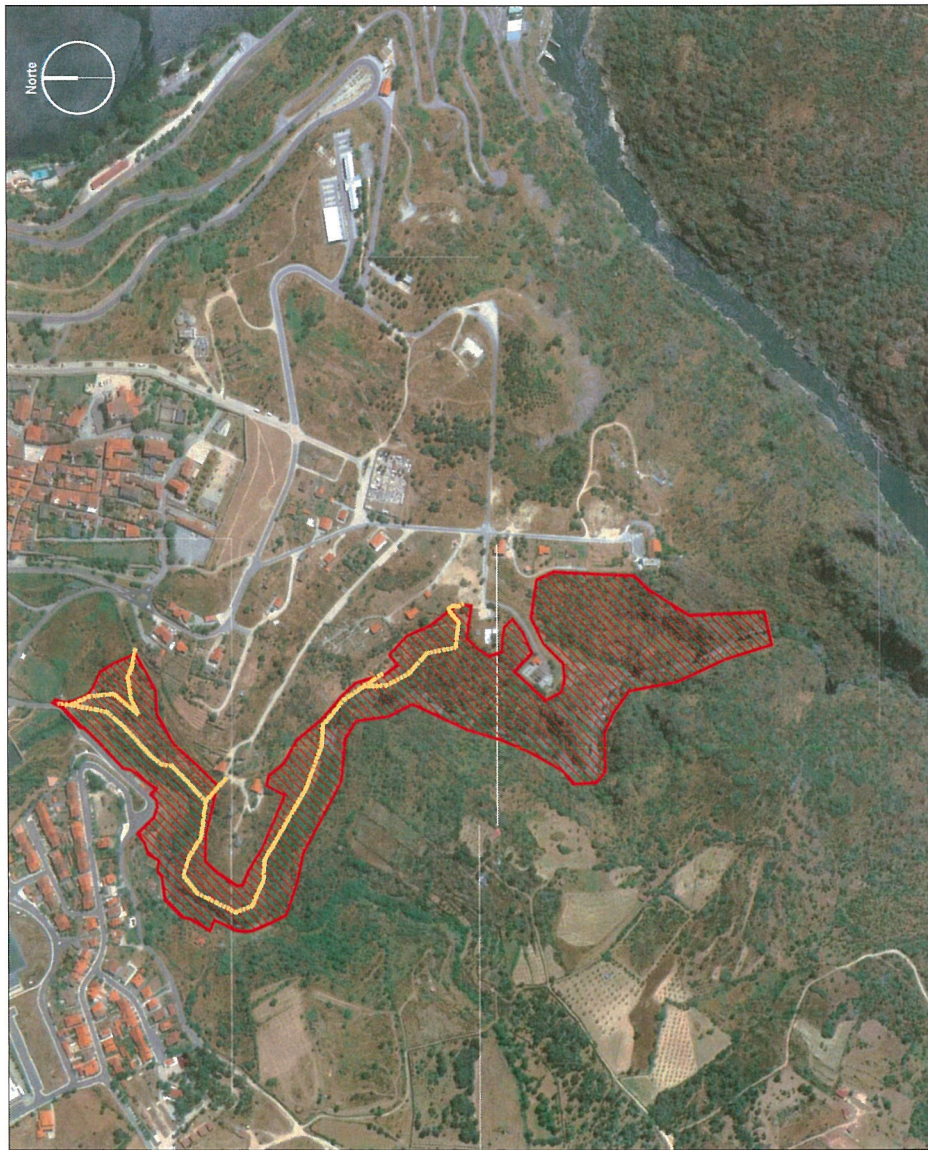
DOM
Domestic Operations Division
GTE
General Telephone & Electronics Corporation

TÍTULO DA OBRA	CLÍNICA EM RECUPERAÇÃO DE MIRANDA DO SOURO
PROJETO	RECONSTRUÇÃO DOS PROJETOS: PLANEJAMENTO DA CIDADE DE MIRANDA DO SOURO
DESENHO	PROJETO DE ARQUITETURA PARA OBRA
TÉCNICO	PLANTA, COORDENAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - PARQUE DO FÉRREO
DESENHADOR	ROQUE MARTINS, JR.

A.01

LABORATÓRIO TÉCNICO DE MINERAÇÃO DO DOLMO | TEL. 273-439.622 FAX 273-439.009 | RUA D. DINIZ, 5218-217 MPMJ/MS DO DOLMO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - PARQUE DO FRESNO



FOTOGRAFIA AÉREA - LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
Escala: 1:5000

LEGENDA:



ÁREA MÁXIMA DE INTERVENÇÃO A JUSANTE DO PARQUE DO FREIO (aproximadamente 13 hectares)
PERCURSOS PEDONIAIS (TRILHAS) A IMPLEMENTAR NO PROJETO (150 m de largura mínima)
(Permínio em plano horizontal computado na paisagem em função das condições de segurança)

DONO DA OBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

DESIGNAÇÃO DA OBRA

EXECUÇÃO DOS PROJETOS - PULMÃO DA CIDADE DE MIRANDA DO DOURO

PROJETO

ARQUITECTURA PAISAGISTA

DESENHO

FOTOGRAFIA AÉREA COM LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

TÉCNICO

DESENHADOR
MIGUEL MARTINS, ARQ

DOM
Douro Municipal de Obras Municipais

GT
Gabinete Técnico
Municipal do Douro

DATA

JANUÁRIO 2022

FASE

PROGRAMA BASE

ESCALA

1:5000



Desenho nº

A.02

GABINETE TÉCNICO DE MIRANDA DO DOURO | TEL: 273 430 032 | FAX: 273 430 030 | RUA D. DINIS 1520-217 MIRANDA DO DOURO